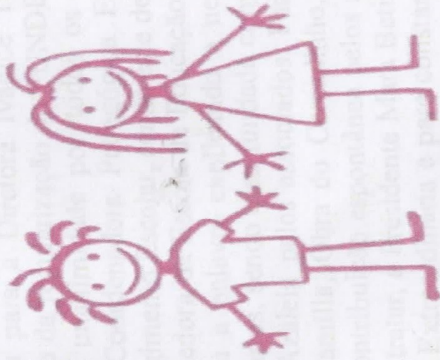


ESTATUTO/2018

Escola de Educação Infantil



Azaléia

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AZALÉIA

CNPJ 88.663.422/0001-98

Rua Albino Schneider, 970 - Bairro Teutônia - CEP: 95890-000 - Teutônia - RS

Fone (51) 3762-6104 / E-mail: escolaaazaleia@certelnet.com.br

ADVOGADO OAB/RS 81.378



Teutônia, 21 de agosto de 2018.

TITULO DE REGISTRO DE TITULO DE REGISTRO DE TITULO DE REGISTRO

TEUTÔNIA, 21 DE AGOSTO DE 2018.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, RS.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AZALÉIA

Rua Albino Schneider – 970 Bairro Teutônia

Fone: 3762-6104

ESTATUTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AZALÉIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Escola de Educação Infantil Azaléia é uma associação civil beneficente, com caráter cultural, assistencial e educacional sem fins lucrativos.

Art. 2º A Escola de Educação Infantil Azaléia, fundada em 21 de Janeiro de 1985, Com sede na Rua Albino Schneider 970, no Bairro Teutônia, cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, e foro na cidade de Teutônia - RS.

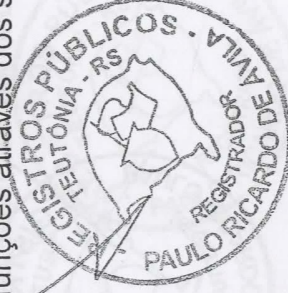
Art. 3º Suas principais finalidades são:

- a. Prestar atendimento educacional aos menores na faixa etária de 3 meses a 6 anos ou conclusão do ano letivo.
- b. Desenvolver a formação social, moral, espiritual e educacional dos menores e de seus familiares, sem distinção de raça, cor, sexo, política ou religião.
- c. Auxiliar sempre que possível, as famílias que se encontrarem em dificuldades.
- d. Prestar atendimento adequado as crianças, com ênfase nos aspectos de saúde, recreação, educação e pedagógico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:



1
b

- a. DIRETORIA.
- b. CONSELHO FISCAL.
- c. ASSEMBLÉIA GERAL.

a) DA DIRETORIA

Art. 5° A Escola de Educação Infantil será administrada por uma diretoria, eleita em assembléia geral, bienalmente, no decorrer do mês de Junho e a mesma será administrada por 6 (seis) membros:

- a. Presidente.
- b. Vice - presidente.
- c. Secretário.
- d. Vice - secretário.
- e. Tesoureiro
- f. Vice - tesoureiro.

Art. 6° Poderá haver uma reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 7° Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8° A Escola adotará um regimento interno que será aprovado pela Assembleia Geral para disciplinar as normas internas da Escola, conforme o Regimento Escolar.

Art. 9° Admitir ou recusar candidatos à entidade, bem como determinar sua exclusão.

Art. 10° São Atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir e acompanhar todas as atividades da entidade.
- b. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na assembleia geral.
- c. Reunir-se com o presidente da diretoria quando este convocar.
- d. Excluir os membros que se enquadrarem no artigo 35 deste ESTATUTO.
- e. Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.
- f. Administrar, aplicar, fiscalizar recursos recebidos.
- g. Apresentar durante o ano e no final do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

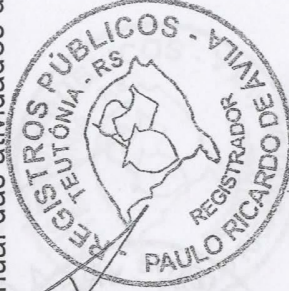


h. No caso de renúncia da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá Direção da Escola, devendo imediatamente, no prazo de 30 dias convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de eleger uma nova Diretoria que complementar o mandato da renunciante. As reuniões da diretoria serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes, o Presidente ou seu substituto legal e mais dois membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ Parágrafo único - A Diretoria será formada por pais e membros da comunidade Escolar.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

- a. Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Escola ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- b. Coordenar e presidir todas as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais.
- c. Determinar a vistoria anual dos livros e relatórios da Entidade, por um contabilista habilitado, escolhido pela diretoria.
- d. Representar a Escola de Educação Infantil Azaléia, em juízo ou fora dele, podendo em quaisquer casos constituir mandatários ou poderes para tais fins.
- e. Convocar as reuniões e as Assembléias Gerais.
- f. Assinar, juntamente com o secretário, as Atas das reuniões, das Assembléias Gerais, bem como a correspondência da Associação.
- g. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- h. Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques bancários e outros títulos de crédito e sacar importâncias;
- i. Apresentar o relatório anual das atividades da Entidade.



Art. 12º - Compete ao Vice - presidente, substituir o Presidente em sua ausência, impedimento ou vacância, exercendo o mandato em sua plenitude e auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

Art. 13º - Compete ao Secretário:

- a. Auxiliar o Presidente nos serviços e atribuições que por ele lhe sejam confiadas.
- b. Redigir todas as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais, bem como a correspondência.
- c. Manter sob sua guarda e conservação os livros e arquivos da Secretaria.
- d. Divulgar a convocação das reuniões e das Assembléias Gerais.
- e. Desempenhar outros trabalhos da Secretaria determinados pela Diretoria ou solicitados por seu Presidente.

Art. 14º - Compete ao Vice - Secretário substituir o titular em sua ausência, impedimento ou vacância, e auxiliá -lo em todas as suas atribuições.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro:

- a. Supervisionar e ter a seu cargo os bens, valores e contas da Entidade.
- b. Administrar todos os recursos recebidos.
- c. Assinar juntamente com o Presidente os cheques bancários e títulos de crédito e sacar importâncias.
- d. Cumprir ordens de pagamentos determinados pelo Presidente, mediante visto oposto do documento ativo.
- e. Preparar balanço Anual da Entidade.

Art. 16º - Compete ao Vice - Tesoureiro substituir o titular em sua ausência, impedimento ou vacância e auxiliá -lo em todas as suas atribuições.

b. DO CONSELHO FISCAL



Art. 17º - O Conselho Fiscal será formado por 1 (um) membros efetivos e 1 (um) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 18º - Ao Conselho Fiscal cabe semestralmente e no fim da cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre os destinos da despesa e aplicação dos recursos, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 19º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a. Exigir assembleia geral sempre que verificar irregularidade.
- b. Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Escola, providenciando nova eleição no prazo de 30 dias.
- c. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- d. Julgar atos da Diretoria, convocando – a para prestar esclarecimento, sempre que entender se isso necessário.
- e. Propor o afastamento do Presidente da Entidade ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver – se em pena imposta por autoridade judicial.
- f. É assegurado ao Conselho Fiscal o voto do desempate.
- g. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

c. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A ASSEMBLÉIA GERAL é órgão soberano da Escola, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 21º - A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:



- a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- b. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 22° - As sessões da ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:

- a. A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 23° - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente, através de editais publicados em jornal de circulação local e, também através de ofícios aos associados, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

§ 1° Em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2° Meia hora após, com qualquer número de associados, em segunda chamada.

Art. 24° - As reuniões e as assembleias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a. PELA DIRETORIA.
- b. PELO CONSELHO FISCAL.
- c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 dos Associados.

Art. 25° - Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de edital em jornal circulação local, e também de ofícios aos Associados, para conhecimento geral e com antecedência de 72 horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinaram a convocação da Assembleia Geral.



Art. 26º - A Diretoria será autônoma para criar tantos cargos (Diretora e Vice - Diretora da Escola, coordenadora pedagógica) quantos forem necessários, para o fiel desempenho de suas atribuições na Comunidade e para convocar Assembléia Geral Extraordinária a qualquer tempo e para tratar qualquer assunto de interesse social, especificamente descrito no Edital de Convocação.

Art. 27º - As reuniões e as assembleias obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 28º - Nos editais, bem como nos officios aos Associados, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos.

Art. 29º - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- a. Cumprir o que prescreve este ESTATUTO.
- b. Alterar total ou parcialmente, o ESTATUTO, sem alterar a finalidade da Entidade.
- c. Aprovar ou rejeitar Estatuto ou parte deste.
- d. Rever, nos casos em que a Diretoria ou Conselho Fiscal julgar suspeitos ou não chegar a uma conclusão.
- e. Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, incisos ou parágrafos deste ESTATUTO, bem como os casos omissos.
- f. Destituir os administradores.
- g. Eleger os administradores.
- h. Aprovar as contas.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos B e F é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES



Art. 30° - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Junho, sendo bianualmente o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- a. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes a reunião.
- b. Não será permitido o voto por procuração.
- c. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

Art. 31° - A eleição da diretoria será feita pelo voto direto dos associados presentes ou por meio de chapas entregues 7 (sete) dias antes das eleições.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

- Art. 32°** - Serão admitidos como associados todos os pais cujos filhos estejam devidamente matriculados nesta Escola, enviados e encaminhados pela central de vagas-Município de Teutônia.
- Art. 33°** - Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.
- Art. 34°** - Demissão é o ato voluntário do associado, que quer se desligar da associação, o mesmo pode ser através de pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria.
- Art. 35°** - Será EXCLUÍDO do Quadro Social aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação em virtude de falta grave, promovendo descrédito ou desunião entre os membros.

Parágrafo Único: As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Caberá,



entretanto, ao associado envolvido, recurso a ser apresentado e apreciado em Assembleia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

Art. 36° - São DEVERES dos associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da Entidade.
- b. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Entidade.
- f. Participar de trabalhos de mutirão sempre que venham beneficiar à própria Entidade.

Art. 37° - São DIREITOS dos associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da Entidade.
- c. Exigir que a diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado, no mínimo de 1/5 do Quadro Social.
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 38º - Constituem o Patrimônio da Entidade:

- a) Os bens imóveis, móveis que a Entidade possui ou vier a possuir.
- b) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 39º- Constituem as Fontes de Recursos para sua Manutenção:

- a. Recursos provenientes da Associação Mantenedora da Escola de Educação Infantil Azaléia.
- b. Auxílios e Termo de Colaboração.
- c. Os recursos provenientes do Município, Estado ou União destinados à Associação.
- d. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

CAPÍTULO VI

REFORMA DO ESTATUTO

Art. 40º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, parcialmente ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meios de circulares e edital.

§ 1º A decisão terá validade se aprovada pela maioria, ou seja, 2/3 dos associados em primeira chamada.

§ 2º Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após. A decisão terá validade se aprovada pela maioria de 1/3 terço dos presentes.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 41º - A extinção da Entidade somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para



esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de circulares e editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo Único: A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada pela maioria absoluta do Quadro Social, ou seja, 2/3 de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42° - Deliberada à extinção da Entidade, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43° - Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendium da Assembléia Geral.

Art. 44° - Os membros da diretoria que faltarem durante o seu mandato, a 2 sessões consecutivas ou a (três) alternadas, sem justificar, por escrito a sua ausência, serão substituídos em seus cargos, através de Assembléia Geral.

Art. 45° - Poderá a Entidade promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 46° - É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Entidade, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome de Entidade.

Art. 47° - A Entidade não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 48° - As medidas transitórias que fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem afixados nos respectivos Quadros em local bem visível,



para que produzam seus efeitos, até que novas disposições às revoguem.

Art. 49º - A entrega das chapas para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita com antecedência de 7 (sete dias) no mínimo, da data prevista para a eleição.

Art. 50º - A Escola deverá obedecer os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, conforme o calendário.

Art. 51º - A Escola fará férias coletivas pelo período de 30 dias, podendo optar o fracionamento em 2 períodos.

Parágrafo Único: o Período das férias será determinado pela diretoria.

Art. 52º - O presente Estatuto reformulado nesta data entrará em vigor na data de seu registro, revogando todas as disposições em contrário.

Mrs. B. de Schaeffer

PRESIDENTE

Glúcia Haack Echeveth

SECRETÁRIO

Liomara Reis


ADVOGADO OAB/RS.8737
Teutônia, 21 de Agosto de 2018.

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Rua 3 de Outubro, 404 / Sala 106 - CEP 85690-000 - Fone: (51) 3762.2040 - Teutônia / RS
PAULO RICARDO DE AVILA - Registrador
E-mail: contato@cartorioleutonia.com.br

Averbação nº 21/80 do Registro protocolado no Livro A-3, à folha 166, sob número 13190, em 31/08/2018; Registrado hoje, no Livro A-13 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à folha 168V/174V, Teutônia/RS, quarta-feira, 5 de setembro de 2018.

DENISE DA COSTA SILVEIRA - Registradora Substituta

Emolumentos
Tutela: R\$ 121,10 = R\$ 10,70 = R\$ 131,80; Exame documentos: R\$ 39,00
10569-04.15000009-00737 = R\$ 3,30; Registro/Averbação PJ: R\$ 58,00
10569-04.15000009-00737 = R\$ 3,30.



8¹²